DECRETO Nº 24.458

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 4596 de 15.10412014

REGULAMENTA A LEI Nº 6.908, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 69°, VI da Lei Orgânica do Município, de 10 de Julho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o serviço de melhoria genética do rebanho bovino nas propriedades rurais localizadas dentro do município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante a utilização dos equipamentos e técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG.

Parágrafo único. O fator que determinará o foco do rebanho, no caso de pecuária de leite ou de corte, deverá ser técnico e orientado pela SEMAG.

- **Art. 2º -** São considerados serviços de melhoria genética do rebanho bovino:
 - a) Aquisição de doses de sêmen bovino convencional;
 - b) Aquisição de doses de sêmen bovino sexado;
 - c) Repasse das doses;
 - d) Acompanhamento e monitoramento da SEMAG.
- § 1º. O translado das doses até a propriedade rural é de responsabilidade exclusiva do requerente.
- § 2º. O valor do preço público será corrigido anualmente de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, denominada pela sigla UFCI.
- **Art. 3º -** Para a execução dos serviços em propriedades rurais particulares, o contribuinte deverá tomar as seguintes providencias:
 - a) Fazer o cadastro no programa "melhoramento genético do rebanho bovino", seja pecuária de leite ou de corte.

Parágrafo único. A ordem cronológica do atendimento será obedecida conforme a sequência de deferimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 7º - Das obrigações do requerente:

- a) Não realizar transações de qualquer título ou natureza com as doses recebidas;
- b) Não comercializar, no caso dos programas voltados para a pecuária de leite, as novilhas nascidas das matrizes indicadas para participar do programa até a sua segunda lactação;
- c) Permitir a qualquer tempo e hora que a SEMAG realize auditorias, seja com um técnico próprio ou profissional indicado para representá-la, na propriedade e no rebanho participante do programa.

Parágrafo único. O não cumprimento do presente artigo, bem como, os itens constantes no Termo de Responsabilidade acarretará na exclusão do produtor e da propriedade do programa, multa no valor exato do desconto obtido pelo beneficio da Lei nº 6908/13.

- **Art. 8º -** O fator técnico da inseminação artificial e as condições das unidades bovinas receptoras das doses poderão a qualquer momento determinar que o atendimento seja priorizado.
- **Art. 9º -** Fica eleito o CMDRS Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como instância para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente decreto, tendo este poder deliberativo sobre a mesma.
- **Art. 10 -** As demais disposições do presente Decreto poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 11 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MELHORIA GENÉTICA

| DADOS CADASTRAIS DO PRODUTOR RURAL | |
|--|--|
| Nome do titular da FACA: | |
| CPF: | Insc. Estadual: |
| NIRF: | CCIR: |
| Rua, nº, sala: | |
| Bairro / Localidade: | Zona: |
| Contato: | e-mail: |
| Ponto de referência: | |
| | |
| Requerente | |
| CPF: | Celular: |
| Quantidade de doses: | |
| | |
| Cachoeiro de la de la | de |
| · | · . |
| ASSINATURA E DATA | 1 crmac |
| Do Requerente: | Do Recebimento da SEMAG: |
| | · |
| // | |
| La de la constitución de la cons | nexo, no caso de indeferimento, o processo de reserva foi: |
| Na presente data e conforme justificativa em ai | |
| Tipo: Deferido | Indeferido |
| Data | Assinatura do Secretário da SEMAG |



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

| Eu, Produtor (a) Rural, portador do CPF: |
|---|
| , Inscrição Estadual: declaro para os devidos fins, que |
| adquiri a quantidade de doses de Sêmen Bovino, ficando responsável pelo |
| transporte, armazenamento adequado e pela inseminação de minhas matrizes. |
| Me comprometo ainda: |
| 1) A notificar o técnico responsável da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, toda vez que utilizar o Sêmen Bovino, a quantidade de doses utilizadas e qual matriz foi utilizada, para o devido controle técnico do rebanho que será acompanhado pelo Programa. |
| 2) Não comercializar, emprestar, doar ou negociar por qualquer forma estas doses de Sêmen Bovino, assim como as matrizes utilizadas para a inseminação que estiverem prenhes e as bezerras nascidas em decorrência do Programa. Fêmeas (matrizes) nascidas decorrente do Programa, só poderão ser negociadas após a segunda cria e/ou com o consentimento do responsável técnico, após análise e inspeção de cada caso. |
| 3) Informar ao técnico responsável, a morte dos animais que estiverem participando do Programa, imediatamente, para que o técnico constate a veracidade do fato. |
| Em caso de descumprimento do Termo de Responsabilidade, fico obrigado a ressarcir a SEMAG com a mesma quantidade de doses de sêmen bovino e no valor integral, do mesmo reprodutor, adquirida por meio do Programa de Apoio a Pecuária Leiteira. |
| Cachoeiro de Itapemirim, |
| |
| Produtor |

